



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.671, de 19 de MAIO de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCARIAS DE LUIZ ANTÔNIO, DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias obrigadas a disponibilizarem agendamentos para atendimentos prioritários a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid - 19 (Corona Vírus).

§ 1º O agendamento de que trata o artigo 1º será feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§ 2º No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se adequarem aos disposto nesta lei.

Art. 3º Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definido pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do COVID - 19.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal